



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ



**PROJETO DE LEI Nº 48/2005  
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005**

**DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DE  
TRIBUTOS, PREÇOS PÚBLICOS,  
MULTAS, PLANTA GENÉRICA DE  
VALORES E DEMAIS RECEITAS  
MUNICIPAIS, BASE DE CALCULO E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Considerando, que no ano de 2005, não houve por parte da Administração anterior iniciativa para majoração de tributos, com base na reposição da inflação no período apurado, o que deveria ter ocorrido em 2004, majoração esta ocorrida nos demais anos da Administração anterior,

Considerando, que o acumulado no período, atingiu 11,30% (referente o ano de 2004 até setembro de 2005).

**JOSÉ GILBERTO SAGGIORO**, Prefeito Municipal de Itapuí,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- As correspondências dos preços públicos, atualizados com base nos efetivos custos dos serviços, os tributos, inclusive base de cálculo, planta genérica de valores, multas e demais receitas municipais em que o Poder Público figure no pólo ativo da relação tributária, ficam majoradas em 10%, a partir de 1º de janeiro 2006.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 01/01/2006, data em que ficarão revogadas as disposições em contrário.



# *Câmara Municipal de Itapuí*

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.220-000

E-mail: [camaraitapui@yahoo.com.br](mailto:camaraitapui@yahoo.com.br)

Fone (14) 3664-1251

Site: [www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br](http://www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br)



## **AUTÓGRAFO Nº 59/2005 PROJETO DE LEI Nº 48/2005**

**DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DE  
TRIBUTOS, PREÇOS PÚBLICOS,  
MULTAS, PLANTA GENÉRICA DE  
VALORES E DEMAIS RECEITAS  
MUNICIPAIS, BASE DE CALCULO E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

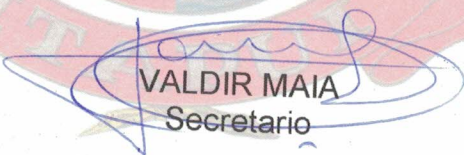
### **A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:**

Artigo 1º)- As correspondências dos preços públicos, atualizados com base nos efetivos custos dos serviços, os tributos, inclusive base de cálculo, planta genérica de valores, multas e demais receitas municipais em que o Poder Público figure no pólo ativo da relação tributária, ficam majoradas em 10%, a partir de 1º de janeiro 2006.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 01/01/2006, data em que ficarão revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA Municipal de Itapuí, 22 DE NOVEMBRO DE 2005.

  
**RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER**  
Presidente da Câmara

  
**VALDIR MAIA**  
Secretario